



**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO N.º 54/2013
 PA N.º 3811/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE SEGURO DE
 VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM
 A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 TRIBUNAL REGIONAL DO
 TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
 EMPRESA MAPFRE SEGUROS
 GERAIS S/A.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001 - Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma. Presidente, Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.** inscrita no CNPJ sob o n.º 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.711, Brooklin, São Paulo SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **PAULO ROBERTO MARTINS**, portador de RG n.º 04.737.397-2, CPF n.º 637.090.827-49, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 3811/2013, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 50/2013**, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, no Decreto - Lei n.º 73/66 e a Circular SUSEP n.º 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP 270/04, 278/04, 438/12 e 466/13) e 269/04, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para os 38 (trinta e oito) veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas. Os veículos a serem segurados estão dispostos no quadro que segue:

Item	Veículos	Características do veículo	Renovação	Ano/mo delo	Placa
01	Renault Master Minibus	RENAULT MASTER MINIBUS, À DIESEL MOTOR 3.5, com direção hidráulica e ar-condicionado, 16 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 3	1425388 25	2008/200 9	NMP- 9808



Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

02	Mitsubishi/l-200 4x4 GL 2.5 D- Classe de	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL, 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 5		8770647 92	2006/200 6	HQB- 5692
03	Mitsubishi l-200 4x4 GL 2.5 D -	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL, 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 5		8770661 32		HQB- 5866
04	Mitsubishi/l-200 4x4 GL 2.5 D-	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL, 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 3		8769737 72	2006/200 6	HQB- 3468
05	Mitsubishi/l-200 4x4 GL 2.5 D-	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL, 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 5		8770693 60	2006/200 6	HQB- 3588
06	Mitsubishi/l-200 4x4 GL 2.5 D-	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL, 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 6		8770386 86	2006/200 6	HQB- 5789
07	Gm VECTRA	GM VECTRA, MOTOR 2.0, FLEX,, com direção hidráulica e ar- condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 9		9861740 76	2008/200 9	NHP- 6897
08	Gm VECTRA	GM VECTRA, MOTOR 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar- condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas Classe de bônus: 3		1972249 11	2010/201 0	NMZ- 4887
09	Gm VECTRA	GM VECTRA, MOTOR 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar- condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 9		9861674 28	2008/200 9	NHP- 5064
10	Gm VECTRA	GM VECTRA, MOTOR 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar- condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 9		9861666 85	2008/200 9	NHP- 6199
11	Fiat/Strada Working –	Fiat Estrada Working, 2 portas, carroceria aberta, 2 passageiros, motor 1.5 à gasolina. Classe de bônus: 9		7735781 53	2001/200 2	HPL- 5243
12	Fiat/Strada Working –	Fiat Estrada Working, 2 portas, carroceria aberta, 2 passageiros, motor 1.5 à gasolina. Classe de bônus: 9		7735780 56	2001/200 2	NPL- 5244
13	Caminhão Agrale	Caminhão Agrale com direção hidráulica, com baú , motor turbo 150 hp, três passageiros, vidros e travas elétricas		6545707 36	1996/199 6	NHI- 7290



Justiça do Trabalho:

DECRETO LEI N. 3.729 - DE 30 DE ABRIL DE 1964. Dispõe sobre o julgamento dos processos trabalhistas em primeira e segunda instância, e dá outras providências. O Presidente da

ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

		Classe de bônus: 9					
14	Toyota Hilux Sw4	Toyota Hilux Sw4 4X4, à diesel, motor 163 hp, 04 portas, ar-condicionado/direção hidráulica, vidros elétricos, alarme, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 9			8967597 17	2006/200 6	HQE - 9016
15	Toyota Corolla-	Toyota Corolla Motor Xei 1.8 vvt à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 9			9055951 57	2006/200 7	NHB- 4433
16	Toyota Corolla-	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 1.8 vvt à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas Classe de bônus: 9.			9055928 40	2006/200 7	NHB- 2781
17	Toyota Corolla-	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 1.8 vvt à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 9			8957016 50	2006/200 7	HQE- 5021
18	Mitsubishi/l-200 4x4 GL 2.5 D-	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros, Chassi 93XJNK3406C643021. Classe de bônus: 9			9652230 19	2008/200 8	NHL- 9597
19	Mitsubishi/L-200	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 9			9652308 56	2008/200 8	NHL- 7812
20	Mitsubishi/l-200 4x4 GL 2.5 D-	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 9			9652237 87	2008/200 8	NHL- 7792
21	Mitsubishi/l-200 4x4 GL 2.5 D-	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 9			9652232 48	2008/200 8	NHL- 8026
22	Mitsubishi/l-200 4x4 GL 2.5 D-	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 9			9652228 10	2008/200 8	NHL- 9587
23	Fiat Palio Weekend-1.4 Elx Flex	Fiat Palio Weekend ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 3			9089661 21	2007/200 7	NHC- 1627
24	Fiat Palio Weekend-1.4 Elx Flex	Fiat Palio Weekend ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica,			9089708 54	2007/200 7	NHC- 1667





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

		5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 2					
25	Fiat Palio Weekend-1.4 Elx Flex	Fiat Palio Weekend ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 3			9089634 59	2007/200 7	NHC-1597
26	Fiat Palio Weekend-1.4 Elx Flex 2	Fiat Palio Weekend ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 3			9089683 53	2007/200 7	NHC-1641
27	Mitsubishi/l-200 4x4 GL 2.5 D-	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL, 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 9			9039448 04	2006/200 7	NHB-2922
28	Mitsubishi/l-200 4x4 GL 2.5 D-	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL, 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 1			9039502 51	2006/200 7	NHA-9541
29	Vw/Santana-	VW Santana motor 1.8 MI à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 4 portas, 5 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 9			7998283 86	2003/200 3	JFP-3315
30	Vw/Santana-	VW Santana motor 1.8 MI à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 4 portas, 5 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 3			7991595 14	2003/200 3	JFP-3265
31	Ford Fusion	Ford Fusion motor 2.0, à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 04 portas, 5 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 3			2587996 33	2011/201 1	NNI-4346
32	Ford Fusion	Ford Fusion motor 2.0, à gasolina, com ar-cond., direção hidráulica, 04 portas, 5 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 3			2588005 77	2011/201 1	NNI-9387
33	Mitsubishi/l-200 4x4 GL 3.2 D	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL, 4X4 TB. 3.2.D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 1			5272696 38	2012/201 3	OJA-7625
34	Mitsubishi/l-200 4x4 GL 3.2 D	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL, 4X4 TB. 3.2.D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 1			93XJNKB 8TDCC6 3835	2012/201 3	OJA-3506
35	Toyota Corolla-	TOYOTA COROLLA MOTOR XE1 2.0, Flex, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 1			5067332 54	2012/201 3	OIY-0336
36	Toyota Corolla-	TOYOTA COROLLA MOTOR XE1 2.0, Flex, com direção hidráulica e			5182438 42	2012/201 3	OIY-4342





		ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 1					
37	Fiat Ducato Van Minibus	VAN MINIBUS DUCATO, a diesel, motor 3.5, com direção hidráulica e ar condicionado, 16 (dezesesseis) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 1			5182438 42	2012/201 3	OJA-3050
38	Furgão Sprinter	FURGÃO SPRINTER, a diesel, motor 3.5, com direção hidráulica e ar condicionado, 16 (dezesesseis) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 1			5160723 58	2012/201 3	OIZ-6895

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

As condições gerais do seguro são as que seguem:

I. Seguro TOTAL

1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- a) Valor para indenização danos pessoais - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Valor para indenização danos materiais - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2. Acidente por Passageiro (APP):

- c) Valor para indenização morte por pessoa - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- d) Valor para indenização invalidez por pessoa- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

3. Os Bônus indicados no quadro constante na Cláusula Primeira.

4. Seguro dos vidros, conforme franquias especificadas na proposta se houver.

5. Casco - conforme o valor referenciado no mercado, atribuído a cada veículo relacionado na Cláusula Primeira.

6. Franquia reduzida para todos os itens.





Parágrafo Primeiro. Nos sinistros de indenização integral, o valor a ser pago será aferido tomando como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela tabela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Na hipótese da indisponibilidade dessa tabela, a Contratada poderá sugerir ao Contratante outra tabela a qual poderá ser utilizada desde que por ele aprovada.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias contados da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

Parágrafo Terceiro. Será emitida uma apólice para os veículos constantes da Cláusula Primeira, devendo constar:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência ou da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Os prêmios discriminados por cobertura;
- e) Os limites de indenização por cobertura, conforme descrito nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto. A Contratada entregará a apólice resultante da contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Quinto. A apólice será entregue na Diretoria de Serviços Gerais/Setor de Transportes do Contratante, no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com endereço na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, Anexo A, São Luis - MA, CEP 65.030.015.

Parágrafo Sexto. A assistência da **CONTRATADA** será de 24 (vinte e quatro) horas durante os 07 (sete) dias da semana, disponibilizando, sempre que necessário, o serviço de guincho gratuito alcançando todo o Estado do Maranhão, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 3811/2013:

- a. Termo de Referência (doc. nº 12);
- b. Proposta da CONTRATADA (doc. nº 35);





- c. Ata do Pregão Eletrônico nº 50/2013.(doc. nº 33);
- d. As apólices de seguro emitidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEMAIS RISCOS COBERTOS

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo **CONTRATANTE**, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- I. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- II. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- III. Raios e suas conseqüências;
- IV. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- V. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- VI. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- VII. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- VIII. Granizo.
- IX. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- X. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- XI. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- XII. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a. Chaveiro;
 - b. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo **CONTRATANTE**;
 - c. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
 - d. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.





CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, no Setor de Transportes do Contratante, situado no subsolo, Anexo B, do edifício-sede, localizado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis/MA.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizados.

Parágrafo Segundo. O pagamento do prêmio será feito de uma única vez, no valor total.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Quarto. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto. Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256 – PO 001), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.





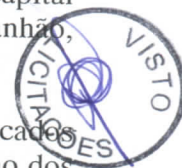
CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor da presente contratação é de R\$ 14.552,50 (catorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) incluídos todos os demais impostos (exceto IOF), contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, cuja contratação esteja expressamente indicada na apólice;
2. Emitir a apólice consoante disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Segunda;
3. Colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro, que poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
4. Após registro de sinistro, por um dos meios acima mencionados na alínea anterior, a CONTRATADA terá, no máximo, 03 (três) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
5. Disponibilizar, na cidade de São Luis – MA, pelo menos uma pessoa (corretor) para contato com o CONTRATANTE, para esclarecimentos de dúvidas e auxílio na hipótese de ocorrência de panes ou sinistros durante a vigência do contrato, devendo ser informado o nome completo, RG e CPF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;
6. Assegurar ao CONTRATANTE a livre escolha das concessionárias autorizadas para a execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais;
7. Indenizar integralmente o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão, sendo vedada a aplicação de franquias, conforme disposto no art. 7º da Circular da SUSEP nº 269/2004;
8. Atender com o serviço de guincho imediatamente após a solicitação, chegando ao local do sinistro ou pane até no máximo 02 (duas) horas após o chamado na Capital e até no máximo 8 (oito) horas nas cidades do interior do Estado do Maranhão, contadas da solicitação, sem limite de quilometragem;
9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços contratados;





10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços contratados;
11. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
12. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
13. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
14. Aceitar acréscimos ou supressões do objeto contratado consoante dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Encaminhar a Nota de Empenho a **CONTRATADA**;
2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
4. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, após a ciência do fato pelo Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, ou do seu substituto, a ocorrência de sinistro;
5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias em relação aos veículos, quando solicitado.

CLÁUSULA DEZ - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA APÓLICE

A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 31/12/2013 e término em 31/12/2014.





CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas prevista neste contrato, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** que:

1. Recusar-se a retirar/receber a nota de empenho no prazo estabelecido neste Contrato;
2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. Comportar-se de modo inidôneo;
7. Fizer declaração falsa;
8. Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do *caput* nos casos de:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
3. Pela não execução dos serviços, objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 2,0 % (dois por cento), sobre o valor global da nota de empenho;
3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a multa.

Parágrafo Quarto. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo





comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO


O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.


São Luís (MA), 30 de dezembro de 2013.


ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT - 16ª Região


PAULO ROBERTO MARTINS
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

TESTEMUNHAS:

1- Ana Celina Fufendes
CPF: 257641793-00


2- [Assinatura]
CPF: 197.678-203-10

